



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI 873 DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e na LOAS

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do artigo §9º DO Art. 2º do PL 873/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§9º O auxílio emergencial, **vedado o seu uso para qualquer forma de compensação de Débito do Beneficiário com a Instituição Financeira**, será operacionalizado e pago por instituições financeiras e não financeiras de pagamento e de transferência de capital (fintechs), assim como por agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, que ficam autorizadas a realizar o depósito do auxílio por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra contra transacional específica, de abertura automática em nome dos Beneficiários, a qual possuirá as seguintes características: (NR)

Wolney Queiroz

PDT/PE

Brasília, em de abril de 2020.